

## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL DE 2018 REGIÃO SUDESTE

### 1. Data, Hora e Local:

A 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Usuários da Nextel na Região Sudeste teve seu início às 09h30 e término às 11h00 do dia 18/09/2018, terça-feira, via telefone.

### 2. Secretária:

Tatyana Hayakawa Chwat

### 3. Presidente:

Eduardo Novais de Souza - União de Negros pela igualdade - UNEGRO

### 4. Membros presentes:

Participaram da reunião os Srs. João da Conceição e Eduardo Novais (representante da União de Negros pela igualdade). Ausentes: Lineu Leme de Magalhães, Lucas Tadeu Bertoni, Fábio Almeida da Silva (representante do Procon Municipal de Vinhedo/SP), Claudio da Silveira Soares e Alan Novais de Souza (representante da Associação de Empreendedores em Tucuns).

### 5. Convidados:

Rui Barbosa de Souza (representando a Anatel).

### 6. Ordem do Dia:

#### 6.1 – Revisão da Resolução 623/2013

O Conselheiro Presidente abriu a reunião agradecendo aos presentes e informando como se daria o ritmo das discussões.

A Secretária passou a fazer a leitura das contribuições recebidas dos Conselheiros, na ordem em que se apresentam na Resolução 623/2013. Segue o texto aprovado abaixo, conforme analisado em reunião, com as ressalvas de votos dissidentes.

# Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013

Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 54, de 17 de dezembro de 2012, publicada no DOU do dia 18 subsequente, o teor do Informe nº 27/2013-PRRE/SPR, de 25 de setembro de 2013, do Parecer nº 1.162/2013/DFT/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU e da Análise nº 438/2013-GCMB, de 11 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.004490/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 717, realizada em 17 de outubro de 2013,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Conselho de Usuários, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Quando da implantação dos novos Conselhos de Usuários, nos termos do anexo a esta Resolução, ficam revogados a Resolução nº 490, de 24 de janeiro de 2008, que aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e o art. 15 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 623, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

## REGULAMENTO DE CONSELHO DE USUÁRIOS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras básicas para implantação, funcionamento e manutenção de Conselhos de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Móvel Especializado (SME), do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 2º O Conselho de Usuários, integrado por Usuários e por entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, tem caráter consultivo, voltado para a avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento, bem como para a formulação de sugestões e de propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações.

§ 1º O Conselho de Usuários é uma instância de participação institucionalizada de Usuários no Grupo, não possuindo personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL:** Nesse paragrafo entendo haver necessidade de modificação, no que diz respeito à autonomia administrativa e financeira, se para isso for necessário ter personalidade jurídica, que se crie essa personalidade, criando um CNPJ.

#### Houve consenso.

§ 2º Os mecanismos de divulgação do Conselho de Usuários deverão fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

II - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta os serviços de telecomunicações.

III - Usuário: qualquer pessoa, natural ou jurídica, que se utiliza de serviço de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou de inscrição junto à Prestadora.

IV - Serviços de Televisão por Assinatura: Serviços de TV a Cabo (TVC), de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e de Acesso Condicionado (SeAC).

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 4º O Grupo que prestar, pelo menos, um dos seguintes serviços de telecomunicações, deve implantar Conselhos de Usuários:

I - STFC em regime público;

II - STFC em regime privado, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em serviço;

III - SMP, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em operação;

IV - SME, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em operação;

V - SCM, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em serviço; ou,

VI - Serviços de Televisão por Assinatura, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de assinaturas.

§ 1º Os quantitativos previstos nos incisos deste artigo são aferidos nacionalmente.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, o território brasileiro é dividido nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

§ 3º Os Conselhos de Usuários devem ser implantados em cada uma das regiões do país, sendo facultativa a criação naquelas em que o Grupo detiver menos de 50 (cinquenta) mil acessos ou assinaturas.

§ 4º Caso o Grupo implante mais de um Conselho de Usuários em determinada região, suas reuniões deverão ocorrer em estados diferentes.

Houve Discussão do Conselho sobre a necessidade ou não de alternar a cidade de realização das reuniões. Eduardo opinou que a escolha das cidades deveria ser prerrogativa do Conselho de Usuários e não das prestadoras, sendo que as reuniões deveriam ser realizadas também em cidades em que haja poucos ou nenhum Conselheiro residente. João discordou a posição de Eduardo, dizendo não ver sentido na alternância de cidades, sendo que isso poderia prejudicar a logística da reunião, fazendo com que mais Conselheiros precisassem se locomover.

Art. 5º O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços de telecomunicações prestados pelo Grupo.

Art. 6º O Conselho de Usuários deve ser instituído por meio de eleição destinada a preencher as vagas dos membros e dos suplentes, a qual será convocada pelo Grupo.

Parágrafo único. Ao convocar as eleições, o Grupo deve permitir a participação de candidatos de cada um dos estados que compõem a região de implantação do Conselho de Usuários.

Art. 7º O processo das eleições, cujas regras devem estar previstas em edital, deve atender aos requisitos mínimos de ampla divulgação, publicidade, isonomia e máxima participação da sociedade.

**CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL: Art. 7º O processo das eleições, cujas regras devem estar previstas em edital, deve atender aos requisitos mínimos de ampla divulgação, publicidade, isonomia e máxima participação da sociedade. E as eleições deve ser padronizadas, seguindo regras instituídas com a oitiva dos conselhos.]**

Houve consenso.

§ 1º A divulgação das eleições deve ocorrer, dentre outros, na página na internet do Grupo e por meio de mensagem de texto na Estação Móvel do usuário ou, na falta desta,

no documento de cobrança, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período previsto para a apresentação de candidaturas.

**CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL: § 1º A divulgação das eleições deve ocorrer, dentre outros, na página na internet do Grupo e por meio de mensagem de texto na Estação Móvel do usuário ou, na falta desta, no documento de cobrança, ou em forma de comunicação mais atual ao usuário, uma vez por semana durante os 30 dias precedentes ao final da apresentação das candidaturas.**

Houve consenso.

§ 2º O Grupo pode realizar as eleições de forma presencial, pela internet ou por meio de outros canais gratuitos.

**CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL: Não deve existir a opção presencial.**

Houve consenso.

§ 3º É vedado o voto de pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo.

Art. 8º O Grupo também será responsável por organizar as eleições subsequentes, observado o disposto neste capítulo.

Art. 9º O Conselho de Usuários será composto por até 12 (doze) membros, sendo suas vagas proporcionalmente preenchidas da seguinte maneira:

**CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL: Art. 9º O Conselho de Usuários será composto por até 18 (dezoito) membros, sendo suas vagas proporcionalmente preenchidas da seguinte maneira:**

**Não houve consenso. João discorda do aumento do número de Conselheiros, uma vez que isso poderia tumultuar a reunião e prejudicar seu andamento. Eduardo, autor da proposta, em virtude do empate, exerceu seu voto de minerva, fazendo prevalecer a sugestão.**

I - 6 (seis) usuários de serviços de telecomunicações; e,

II - 6 (seis) entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas.

**CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL: III – 6 usuários portadores de CNPJ.**

Não houve consenso. João discorda da inclusão dessa nova categoria, sendo que considera que a mesma já está abrangida pelo inciso I. Eduardo, autor da proposta, em virtude do empate, exerceu seu voto de minerva, fazendo prevalecer a sugestão.


## 6.2 – Cronograma aprovado dos próximos trabalhos

- **26/09/2018** - Data limite para envio de contribuição escrita para a Secretária do Conselho. POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO, NÃO SERÃO DEBATIDAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PROPOSTAS NÃO ENVIADAS POR ESCRITO ATÉ ESTA DATA.
- **27/09/2018** - Envio, pela Secretária, de documento consolidando as propostas apresentadas.
- **03/10/2018** - 2ª Reunião Extraordinária.
- **05/10/2018** - Envio, pela Secretária, de documento final para aprovação ou comentários do Conselho.
- **08/10/2018 às 17h00** - Envio, pela Secretária, das contribuições do Conselho para a Anatel.

## 7. Encerramento e demais assuntos.

7.1 - Foi cobrado pelo Conselheiro João retorno sobre o item 9.2 da ata anterior.

7.2 - Conselheiro João solicitou verificação acerca da disponibilização do bônus na promoção “A Gente Ama Agilizar Tudo Pra Você”.

A decorative graphic in the top left corner, featuring a black and orange geometric shape that resembles a stylized arrow or a corner element.

Ata enviada digitalmente pela Secretária e aprovada por omissão, pelos Conselheiros presentes, em 21/09/2018.

---

João da Conceição

---

Eduardo Novais de Souza - União de Negros pela igualdade

Presidente do Conselho de Usuários

---

Tatyana Hayakawa Chwat

Secretária do Conselho de Usuários

Nextel Telecomunicações Ltda.

---

Rui Barbosa de Souza - Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel